



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

COTAÇÃO Nº 284/2025

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA PRÓPRIA DO ITUPREV, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM COBERTURAS MÍNIMAS CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Convocamos os interessados que atendam aos requisitos deste edital para apresentação de orçamentos relativos ao objeto descrito (acesse o termo de referência). Os orçamentos devem incluir a precificação conforme as especificações dos serviços/produtos. Além disso, o orçamento deve conter os dados identificativos da empresa, incluindo CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, entre outros, e ser devidamente assinado pelo responsável pela empresa.

Os orçamentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: **adm.compras@ituprev.sp.gov.br**. O prazo final para envio dos orçamentos é até às **17h00min do dia 11 de setembro de 2025**. Ressalta-se que o processo de cotação será encerrado tão logo seja atingido o número mínimo de cotações necessárias.

Para obter maiores informações, favor entrar em contato pelo WhatsApp (11) 99359-3694, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Itu, 08 de setembro de 2025.

Ruy Jacques Ceconello
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de seguro veicular para 01 (um) veículo pertencente à frota própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – ITUPREV, pelo período de 12 (doze) meses, com coberturas mínimas obrigatórias e adicionais especificadas neste instrumento, incluindo assistência 24 horas e carro reserva, condições estabelecidas.

1.2. A presente contratação deve observar a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e o Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/21 no âmbito da Administração direta e indireta do município da estância turística de Itu.

1.3. Esta aquisição se enquadra como bens e serviços comuns para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Tabela descritiva dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO
01	Seguro de Veículo	12 meses	R\$ 2.773,47 (dois mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

- Marca: FIAT
- Modelo: Grand Siena Essence 4p
- Ano de Fabricação/Modelo: 2013/2014
- Motorização: 1.6 16V Flex A/G
- Placa: FED-8879
- Tipo de Frota: Própria
- Identificação Visual: Possui logotipo do Instituto



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

2.3. A quantidade informada no item 2.1 é estimativa atual da necessidade do Instituto, podendo ser revista ou ajustada mediante comunicação expressa da contratante, conforme conveniência, interesse público, consumo real e disponibilidade orçamentária.

3. COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS

- a)** Casco – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto – 100% do valor da Tabela FIPE;
- b)** Danos Materiais a Terceiros – Mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c)** Danos Corporais a Terceiros – cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atendimento de lesões físicas causadas a terceiros em acidentes envolvendo o veículo segurado;
- d)** Danos Morais a Terceiros – cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reparação de danos de ordem moral a terceiros;
- e)** Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – cobertura obrigatória para todos os ocupantes do veículo segurado, incluindo servidores do ITUPREV em deslocamentos a serviço, contemplando:
 - Morte Acidental – mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
- f)** Cobertura para vidros, faróis e lanternas;
- g)** Assistência 24 horas, incluindo guincho/reboque, sem limite de quilometragem, para atendimento emergencial;
- h)** Carro reserva por no mínimo 15 (quinze) dias, em caso de sinistro que impossibilite o uso do veículo;
- i)** Franquia Reduzida conforme prática de mercado, devendo constar na apólice;
- j)** Reposição de peças e acessórios originais, novos ou equivalentes conforme especificações do fabricante, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (ART.21).

4. LOCAL PARA COBERTURA DO SEGURO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

4.1. O veículo a ser segurado encontra-se situado no endereço: Avenida Antônio Gazzola, nº 1001 – 9º Andar – Jardim Corazza – Itu/SP.

4.2. A cobertura do seguro deverá ser válida em todo o território nacional, garantindo proteção completa ao veículo, aos passageiros e a terceiros, independentemente do local em que ocorra o sinistro.

5. BÔNUS

5.1. O aproveitamento de bônus será considerado conforme número da apólice anterior: 1302000021031, devendo a seguradora verificar a classe de bônus e aplicá-la na apólice atual.

5.2. Qualquer divergência ou ajuste na classe de bônus deverá ser previamente informado e formalizado ao ITUPREV.

6. REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OFICINA

6.1. A reposição de peças ou acessórios deverá ser realizada com peças originais, adequadas e novas, ou equivalentes que mantenham as especificações técnicas do fabricante, conforme o artigo 21 do Código de Defesa do Consumidor, fornecidas pelos concessionários das montadoras ou pelos fabricantes e seus representantes autorizados.

6.2. O ITUPREV terá livre escolha da oficina para preparo do veículo sinistrado, independentemente de recomendação da seguradora, garantindo autonomia e controle sobre os serviços prestados.

6.3. A seguradora contratada deverá estar regularmente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo obrigatória a apresentação do devido registro e comprovação da regularidade no ato da contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu possui 01 (um) veículo destinado a desempenhar atividades administrativas e institucionais, sendo indispensável garantir a proteção patrimonial e a segurança dos servidores e terceiros durante a utilização deste bem público.

7.2. A contratação do seguro automotivo para o veículo justifica-se pela necessidade de:

7.2.1. Preservar o patrimônio público contra eventuais perdas e danos decorrentes de acidentes, roubos, furtos, incêndios ou demais sinistros;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

7.2.2. Assegurar cobertura contra danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, em observância aos princípios da responsabilidade civil e da economicidade administrativa;

7.2.3. Oferecer proteção aos ocupantes do veículo do veículo em situações de acidente, por meio de cobertura de acidentes pessoais de passageiros (APP);

7.2.4. Garantir a continuidade das atividades institucionais, com suporte de serviços como assistência 24 horas, carro reserva e reparação imediata do veículo sinistrado;

7.2.5. Atender às boas práticas de gestão administrativa, resguardando o interesse público e minimizando riscos financeiros ao erário.

7.3. Ressalta-se que o seguro automotivo constitui medida preventiva e necessária para a proteção do bem público, evitando que recursos orçamentários do Instituto sejam direcionados para reparações inesperadas e garantindo maior previsibilidade e eficiência na execução financeira.

7.4. Assim, a contratação do seguro é medida que se alinha aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços público, conferindo maior segurança patrimonial e operacional ao ITUPREV.

8. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. Executar o fornecimento do objeto que lhe foi contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada.

8.2. Efetuar a entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços nos prazos estipulados neste termo de referência.

8.3. Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios contraditório e da ampla defesa.

8.4. Eventual entrega deverá ser realizada no 9º andar no Centro Empresarial, situado na Avenida Antônio Gazzola, 1001, Jardim Corazza – CEP 13.301-245.

8.5. O horário de entrega dos produtos será das 08h30 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

8.6. O prazo de entrega é o prazo estipulado na proposta contados da confirmação da compra (Emissão da Nota de Empenho) em remessa única.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

8.7. A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a efetuar a substituição do item, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação arcando com todas as despesas decorrentes.

9. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a execução dos serviços e a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus à contratante.

9.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, devidamente registrado na instituição financeira, em nome da CONTRATADA.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A forma e o critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço global.

10.3. A contratação do fornecedor para a execução do objeto presente neste Temo de Referência encontra-se amparo legal na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 75. Inciso II e no Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

10.4. Na proposta já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas e tributos, ficando certo de que à Contratante não caberá nenhum ônus suplementar além dos valores estipulados na proposta.

10.5. O fornecedor deverá apresentar em sua proposta descrevendo claramente os valores de cada item oferecido, assim como o valor total do orçamento, incluindo frete se houver.

10.6. Os preços devem ser firmes e verdadeiros, não sendo aceita mais de uma opção de preço para o mesmo objeto.

10.7. O fornecedor deverá indicar em sua proposta os produtos referidos neste termo de referência, sob pena de desclassificação.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta e cadastros informativos oficiais, tais como:

11.1.1. Registro Cadastral, se houver;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma negativa de contratação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

11.6. É dever do interessado manter atualizado a respectiva documentação constante do Registro Cadastral, se houver, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil: publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante e apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;

14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 2.773,47 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do RPPS.

16.2. Rubrica orçamentária 3.3.90.39.69

Itu, 01 de setembro de 2025

Valéria da Silva Catani
Assessora
Requisitante

Teresa Cristina de Campos Pimenta e Marques Peixoto
Diretora Administrativa
Gestora Requisitante